

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 637/XII

RECOMENDAÇÃO RELATIVA À ADOÇÃO POR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DA EXPRESSÃO UNIVERSALISTA PARA REFERENCIAR OS DIREITOS HUMANOS

Exposição de motivos

Não obstante o esforço desenvolvido nas últimas décadas com o objetivo de combater os vários patamares de discriminação sócio cultural e política das diversidades que compõem a realidade social, constata-se através de estudos empíricos e estatísticos que os resultados não acompanham o ritmo das políticas implementadas e, nomeadamente no que respeita à dimensão social da desigualdade entre homens e mulheres, as desproporções mantêm-se em níveis manifestamente desajustados ao paradigma do desenvolvimento humano, social, económico e cultural projetado nas sociedades contemporâneas.

Se nos planos das abordagens científica e filosófico-política estão amplamente identificadas as diversas disfunções dos modelos de organização política, económica e social que estão na origem de (ou que influenciam) atrasos ao desenvolvimento e ao progresso das sociedades, com particular enfoque para as discriminações patenteadas na organização das sociedades, a verdade é que o ritmo da efetivação das correções proclamadas não acompanha de forma satisfatória a evolução filosófico-política, científica e, até, em certa medida cultural sobre a matéria.

Por outro lado, considerando os diversos estudos e recomendações¹ que sustentam que a materialização da igualdade de género tem efeito multiplicador na produtividade, na eficiência e na sustentabilidade do crescimento, as medidas de combate à discriminação das diversidades devem cada vez mais ser colocadas no

¹ United Nations, Economic and Social Council, (Economic Council for Europe), ECE/AC.28/2009/5 - 24 September 2009, p.7 – CONCLUSIONS: 76. Economic policies and strategies need to include both short-term gender-sensitive measures to mitigate the adverse effects of the crisis, and long-term measures to address implicit gender biases in policies and existing gender inequalities in the economy:(...).

patamar das prioridades políticas, particularmente em contexto de crise económica e financeira.

Considerando, assim, tratar-se de matéria com impacto no desempenho macroeconómico e no bem-estar das sociedades com efeitos inter-geracionais, as questões da diversidade e da integração devem ser abordadas não exclusivamente enquanto matéria do âmbito dos direitos humanos, devendo o enfoque direcionar-se também para os desígnios do modelo económico, na perspetiva da inovação, do crescimento e do emprego².

Nesta matriz, os requisitos da paridade e da diversidade reconfiguram-se enquanto ativo de produção e de desenvolvimento humano, económico, social e cultural, considerando nestes termos uma dupla função, seja no plano primordial da efetivação dos direitos humanos, seja no plano da eficiência do modelo de desenvolvimento económico.

Neste enquadramento, sobrevivendo ainda a responsabilidade de diálogo e de rememoração intergeracional que nos incumbe, assumindo que os projetos e discursos políticos e de cidadania, seja sobre questões humanas e sociais, seja sobre questões de macroeconomia, que dominam no contexto atual, devem evidenciar que as políticas corporalizadas por assimilação das perspetivas implícitas à diversidade são um fator determinante para o progresso humano, político, económico e social das sociedades.

Efetivamente, a diversidade e a paridade para além de refletirem um desejável paradigma de progresso social, podem e devem ser consideradas como fator de progresso económico e de desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, as opções semânticas são reflexo de conceitos e preconceitos que traduzem uma ou várias expressões culturais de determinada sociedade, isto porque a linguagem representa uma realidade criada por indivíduos num determinado espaço e num determinado tempo. A linguagem como a cultura não são consistências estáticas nem acríticas.

Veja-se que a abordagem histórico-filosófica respeitante ao percurso dos direitos humanos demonstra que as opções linguísticas refletidas nos documentos

² Idem, p. 3 - THE IMPACT OF GENDER EQUALITY ON ECONOMIC OUTCOMES: 5. Rectifying gender imbalances is not only an obligation under the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women (CEDAW) and other international instruments. It is in the very interest of policymakers as gender equality has a multiplier effect on productivity, efficiency and sustained economic growth. Women's economic empowerment is central to achieving the Millennium Development Goals and to eradicating poverty. This impact on macroeconomic performance and well-being can be traced through labour markets, decisionmaking and intergenerational effects.

proclamatórios exibem paradigmas históricos distintos, ostentam descobertas, transformações e identidades.

De facto, na senda da evolução dos direitos humanos e, nomeadamente, nos momentos proclamatórios antes da universalidade (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 26 de Agosto de 1789), e no paradigma embrionário da universalidade (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de Dezembro de 1948), as fórmulas utilizadas correspondem a realidades diferenciadas que exibem o poder de excluir e a vontade de incluir, respetivamente.

Em Portugal, a utilização da expressão Direitos do Homem - que materializa histórica e filosoficamente o poder de excluir - está disseminada por diversos documentos oficiais e particulares, neles incluídos documentos fundadores e programáticos como a Constituição da República Portuguesa³.

Por outro lado, é corrente a utilização na oralidade do substantivo masculino para integrar ambos os géneros, embora homem com maiúscula ou com minúscula, não esteja linguisticamente classificado como substantivo sobrecomum, e bem, já que se assim fosse materializaria um (pre)conceito correspondente a um estereótipo de discriminação de género.

Nestes termos, os Deputados dos grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP apresentam o seguinte projeto de resolução:

1. Considerando que a salvaguarda da igualdade e da universalidade em matéria de direitos humanos tem natureza primordial e carácter incessante;
2. Considerando que, os requisitos da igualdade e da diversidade constituem um ativo de produção e de desenvolvimento humano, económico, social e cultural;
3. Considerando a respetiva dupla função dialética, seja no plano primordial da efetivação dos direitos humanos, seja no plano da eficiência do modelo de desenvolvimento económico;
4. Assumindo que, a desproporção entre as políticas implementadas relativas a combater a discriminação de género e o ritmo dos resultados obtidos, tem subjacente razões de natureza histórico-cultural e social, nomeadamente matrizes fundadas em estereótipos de género que justificaram no passado uma alta assimetria discriminatória;
5. Considerando que, a linguagem condiciona e potencia conceptualizar o pensamento;
6. Considerando a responsabilidade de rememoração inter-geracional que nos incumbe.

³ In Decreto de aprovação da Constituição. DR 86/76 SÉRIE I de 1976-04-10

Nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, a Assembleia da República, recomenda e apela dirigindo-nos a entidades públicas e privadas, a que doravante, sem prejuízo da utilização da expressão redutora para reportar a documentos do paradigma da exclusão:

- a) Na produção de documentos oficiais, bem como em sede de revisão dos mesmos já em vigor ou futuros, seja substituída a expressão Direitos do Homem pela expressão Direitos Humanos.
- b) No exercício de funções na titularidade de cargos em órgãos de soberania, das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como no exercício de funções públicas de qualquer natureza e independentemente da natureza do vínculo, seja utilizada a expressão Direitos Humanos em substituição da expressão Direitos do Homem.
- c) Na produção de documentos particulares e, nomeadamente em manuais escolares e académicos, bem como nos textos para publicação e divulgação, seja substituída progressivamente a expressão Direitos do Homem pela expressão Direitos Humanos.
- d) Na oralidade, sobretudo no âmbito de ações de formação e de ensino, seja utilizada a expressão Direitos Humanos ao invés da expressão Direitos do Homem.

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2013

Os Deputados do PSD e do CDS/PP

Luís Montenegro

Teresa Maria Azevedo

Teuse Góes

João Pádua

Fernando Amador


(LINO RAMOS)

Cecília Almeida de Almeida